PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 231/07
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 033 /Gab/07

Ouro Preto do Oeste, 23 de maio de 2007.

À Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1101, de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 231/07
Folha 003
Protocolo

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 1083 /GP/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1101 , de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde e dá outras providências, para ser analisada e deliberada por Vossas Excelências.

O presente projeto tem por objetivo corrigir as distorções salariais ora existentes junto à classe médica, fato este que gera insatisfação entre os profissionais e por conseguinte resulta em um trabalho de qualidade questionável junto à nossa população. Desta forma, estamos propondo melhorar os vencimentos totais adicionando vantagens variáveis que serão firmemente dimensionadas e avaliadas pelas respectivas chefias imediatas, bem como também uma análise periódica do grau de satisfação do usuário do Sistema Municipal de Saúde,.

É importante salientar à Vossas Excelências, que 50% (cinqüenta por centos) dos gastos com folhas de pagamentos de pessoal, especificamente aos profissionais médicos, hoje estão sendo custeados com recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, através do Governo Federal.

Senhores Vereadores, considerando delicado o momento em que passa a Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos a apreciação da presente matéria em caráter de urgência.

Ouro Preto do Oeste, 23 de maio de 2007.

Braz Rezende
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 23/05/07
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1101 , DE 23 DE MAIO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos e fisioterapeutas que prestem serviços no Hospital Municipal, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

I – Assiduidade;
II – Pontualidade;
III – Produtividade;
IV – Resolutividade;
V – Humanização no atendimento;
VI - Exclusividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra 0
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 11 de Junho de 2007

Art. 2º Os profissionais de que trata o artigo anterior, farão jus à vantagem estabelecida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As vantagens de que trata o *caput* será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprir os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se aos contratos de trabalho com carga de 40 horas semanais.

§ 1º Para os contratos de trabalho com carga de 20(vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinqüenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Ao profissional médico admitido por especialidade, será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os quesitos elencados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 211/07
Folha. 005
Protocolo

Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 5º O profissional médico que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o parágrafo único do Artigo 1º desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os Incisos I e II do Artigo 4º da Lei 888, de 06 de junho de 2002 e suas modificações posteriores, e o Artigo 3º da n. 1.112 de 21de julho de 2005.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1101 DE 23 DE MAIO DE 2007

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(par.único, art. 1º) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(par.único, art. 1º) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	(§ 2º, art. 3º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADES MÉDICAS	GRATIFICAÇÃO EXCLUSIVA EXERCIDA	TOTAL GERAL
MÉDICO	R$1.157,16	Até R$2.842,84	Até R$1.500,00	Até R$1.500,00	-	Até R$7.000,00
PSICÓLOGO CLINICO	R$1.157,16	Até R$2.000,00	Até R$1.500,00	-	-	Até R$4.657,16
FISIOTERAPEUTA	R$1.157,16	Até R$2.000,00	Até R$1.500,00	-	-	Até R$4.657,16
ENFERMEIRO	R$1.157,16	Até R$1.000,00	Até R$500,00	-	-	Até R$2.657,16
DIRETOR TÉCNICO MÉDICO	R$1.157,16	Até R$3.092,84	Até R$1.750,00	Até R$500,00	Até R$5.500,00	Até R$12.000,00

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 831/07
Folha 806
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 044/02
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 880 DE 06 DE JUNHO DE 2002.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI, CONCEDE BENEFÍCIOS AOS SEVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do artigo 2º e o inciso VI do artigo 6º da Lei nº 598 de 26 de fevereiro de 1997, com a redação alterada pela Lei nº 646 de 23 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....
VII – admissão de médicos em regime especial de plantão e/ou atendimento ambulatorial;
.....
"
"Art.6º .....
.....
VI – no caso do inciso VII do artigo 2º, a 30 (trinta).
....."

Art. 2º O inciso III do artigo 10 da Lei nº 491 de 08 de abril de 1994, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....
III – médico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: até 350% (trezentos e cinqüenta por cento);
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 211/01
Folha 003
Protocolo

Art. 3° A carga horária da categoria médico, poderá ser distribuída em plantões de vinte e quatro horas e a sua admissão será de acordo com os critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 4° Fica criada a gratificação de estímulo ao desenvolvimento da saúde que será concedida somente aos profissionais médicos municipais, com caráter transitório e temporário, da seguinte forma:

I - Ao médico que atuar junto ao Programa de Saúde Familiar (PSF) será devida a gratificação no percentual de 410% (quatrocentos e dez por cento), incidente sobre o vencimento base, sem prejuízo do incentivo legal decorrente do programa.

II - Ao médico prestador de serviços sob o regime de plantões, receberá gratificação no percentual de 350% (trezentos e cinqüenta por cento) incidente sobre o vencimento base.

Parágrafo único – O médico do Programa de Saúde Familiar é aquele que presta o atendimento no domicílio das famílias, devendo cumprir oito horas diárias de trabalho, compreendendo a clínica médica, pediatria, ginecológica e ortopedia.

Art. 5° O médico deverá optar por qual sistema de trabalho irá prestar os serviços, considerando estas, o regime de plantão, sistema ambulatorial e/ou médico do PSF.

Art. 6° Ficam criado no quadro permanente de cargos e empregos da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, 04 (quatro) cargos de Técnico em Higiene Dental, referência NM 32 a 61, código 0-79.35 e 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, referência NS 19 a 38, 20 (vinte) horas, código 0-79.25.

Art. 7° É vedado ao funcionário público perceber a título de remuneração, valores que ultrapassem o subsídio percebido pelo Prefeito.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 024/02
Folha 003
Protocolo

Carlos Magno Ramos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 231/07
Folha 03
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 427/05
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1112, DE 21 DE JULHO DE 2.005.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, INC. I E II, DA LEI Nº 888, DE 06 DE JUNHO DE 2002 COM SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 888, de 06 de junho de 2002, com as suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada a gratificação de estímulo ao desenvolvimento da saúde que será concedida somente aos profissionais médicos municipais, com caráter efetivo, transitório e temporário da seguinte forma:

I – Ao médico que atuar junto ao Programa de Saúde Familiar (PSF) e nos postos de saúde, será concedida a gratificação no percentual de 240% (duzentos e quarenta por cento), incidente sobre o vencimento base, sem prejuízo do incentivo legal decorrente do programa.

II – Ao médico e psicólogo-Clínico prestador de serviços no Hospital Municipal Drª Laura Maria Braga de Carvalho (20 ou 40 horas), perceberá gratificação no percentual de 350% (trezentos e cinqüenta por cento) incidente sobre o vencimento base."

Parágrafo único. .....

Art. 2º Aos médicos prestadores de serviços no Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga de Carvalho (20 ou 40 horas) que forem convocados a prestar serviços em regime de plantão além do normal (extra) de 12 horas ou 24 horas, serão concedidos gratificação no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) e R$ 700,00 (setecentos reais), respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 211/07
Folha 09
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 412/05
Folha 003
Protocolo

Art. 3° Os médicos, para fazerem jus à gratificação de 350% (trezentos e cinqüenta por cento) de que trata o inc. II do art. 4° da Lei n° 888, de 06 de junho de 2002, com suas modificações posteriores, deverão também prestar serviços junto ao Distrito de Rondominas, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° O art. 2° da Lei n° 492, de 13 de abril de 1995, com a alteração introduzida pela Lei n° 534, de 26 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Fica estipulado o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) a serem pagos por plantão de 24 (vinte e quatro) horas e R$ 1.100,00 (mil e cem reais) a serem pagos por plantão de 36 (trinta e seis) horas, ao final de cada mês".

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 211/07
Folha 010
Protocolo

Ouro Preto do Oeste, em 21 de julho de 2005, 116° da República

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal